

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 23 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 486



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Homologação / Adjudicação	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.702, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

“Regulamenta a Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas no Município da Estância Hidromineral de Lindoia, no exercício de 2022, conforme específica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, no que se refere a administração dos bens públicos municipais pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 90, §4º., da Lei Orgânica Municipal, que estabelece formalidades sobre a autorização de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO que a característica marcante da autorização de uso de bem público é a precariedade e a transitoriedade, além de seu caráter unilateral e sua especificidade;

CONSIDERANDO que a Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas ocorrerá entre os dias 30 de agosto a 11 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a referida Festa é um evento de cunho religioso/cultural de nossa Estância Hidromineral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação e o funcionamento das barracas e parque de diversão integrantes da Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o uso do local denominado “Largo da Matriz”, situado na Praça Humberto Amaral, Centro, neste Município de Lindoia, Estado de São Paulo, durante o período de realização da Festa da Padroeira, em louvor a Nossa Senhora das Brotas, ou seja, entre os dias 30 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

§1º A autorização de uso a que se refere o caput deste artigo será a título precário e transitório e refere-se à Via Pública e a Praça da Matriz, destinados a instalação de barracas para fins de venda de gêneros diversos, alimentícios e não, e a exploração de parque de diversões, restringindo-se essa autorização ao período no qual se realizará a referida festa.

§2º Fica fixado o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear/testada pela exploração dos espaços destinados as barracas de gêneros não alimentícios; de R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear/testada pela exploração dos espaços destinados as barracas de gêneros alimentícios e de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para exploração de espaço destinado ao parque de

diversão.

Art. 2º Para autorização de instalação e funcionamento das barracas, os interessados deverão recolher antecipadamente a guia referente a tarifa de uso do espaço público no Setor de lançadoria e tributos, de acordo com os valores fixados no §2º, do artigo anterior, instruindo-a com cópia dos seguintes documentos:

- I - Nome completo;
- II - RG e CPF/MF e,
- III - Endereço completo.

Parágrafo Único - Será de inteira responsabilidade do interessado na exploração do espaço público requerer o AVCB do ramo da atividade que irá explorar.

Art. 3º Sob pena de revogação da autorização, o Autorizado deverá:

I - Conservar o local objeto da autorização em perfeitas condições de funcionamento, segurança, asseio e em rigorosa obediência às normas legais, não podendo utilizá-la para fins diversos daqueles descritos no §1º, do Artigo 1º, deste Decreto.

II - Cumprir e fazer cumprir fielmente as normas legais vigentes, aquelas fixadas pela Comissão Especial da Festa, em especial as contidas na Lei Municipal nº 532/92.

Art. 4º O Autorizado obriga-se a promover a desocupação imediata do bem público após o período da autorização, sob pena da Administração Municipal fazer uso de seu Poder de Polícia para sua retomada.

Parágrafo Único - No caso a que se refere o caput deste artigo, os bens móveis que eventualmente guarnecem o bem público serão depositados no Almoxarifado Municipal, arcando o infrator com todos os custos de seu transporte, seja ele realizado pelo Município ou não.

Art. 5º Fica nomeada a Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização de pagamento, uso e restituição do espaço público, composta pelos seguintes integrantes da Administração Municipal:

Presidente: Pamela Cristina Moreira Ramalho - Diretora de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

Membro: Bruno Fischer Tardelli - Diretor de Administração;

Membro: José Lupércio Cavenaghi - Diretor de Obras, Serviços Públicos e Transporte;

Membro: Tarcísio Ferreira Mieli - Salva-vidas; e

Membro: Willians Rodrigues de Araujo - Chefe da Divisão de Trânsito.

§ 1º Compete à Comissão ora nomeada fiscalizar o bom uso do espaço público, prevenir o desvio de finalidade, acompanhar o pagamento da tarifa de ocupação, fiscalizar os limites das metragens ocupadas pelas barracas e a restituição do espaço público no prazo definido por este Decreto, possuindo Poder de Polícia para exigir o seu cumprimento e excluir eventual autorizado que desatenda ou venha a desatender suas normas.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros da comissão ora constituída não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 23



de agosto de 2.022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 23 de agosto de 2.022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 2.703, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

"Proíbe a venda de bebidas em garrafas de vidro, seu porte, copos, ou quaisquer outros recipientes de vidro no recinto onde se realizarão as festividades em louvor a Padroeira do Município e dá outras providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26, 67, 68 e 69, da Lei Municipal nº 532/92;
CONSIDERANDO que o porte de garrafas, copos ou quaisquer outros recipientes de vidro no recinto onde se realizarão as festividades em comemoração ao Dia de Nossa Senhora das Brotas de 2019, podem ser nocivos a integridade física das pessoas e,
CONSIDERANDO que os produtos acima mencionados, podem ainda causar ferimentos e/ou mortes;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro, seu porte e/ou a utilização de quaisquer recipientes de vidro na Praça Humberto do Amaral, recinto onde se realizarão as festividades em louvor a Nossa Senhora das Brotas, Padroeira do Município, no período de 30 de agosto a 11 de setembro de 2022.

Art. 2º Essa proibição abrange todas as barracas e todos os comércios fixos ou não do entorno da praça.

Art. 3º Na infração de qualquer artigo deste Decreto fica o infrator sujeito à imediata apreensão das mercadorias, além do pagamento de multa e demais penalidades previstas nas Leis Municipais em vigor, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar em relação ao crime de desobediência.

Art. 4º Ficam designados os Fiscais Municipais e, se o caso, os Guardas Municipais para fiscalizarem o devido cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo único - As infrações serão lavradas em termo de ocorrência conforme modelo anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

Art 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 23 de agosto de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 23 de agosto de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE OCORRÊNCIA Nº _____ / 20____.
DATA: _____ / _____ / 20____.

Nome/Razão social: _____

Endereço: _____

Cadastro Municipal: _____

CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____

Descrição da ocorrência: **venda de bebida em garrafas de vidro, seu porte, copos, ou quaisquer outros recipientes de vidro, na Praça Humberto do Amaral durante os dias 30 de agosto a 11 de setembro de 2022, onde se realizarão as festividades em comemoração ao Dia de Nossa Senhora das Brotas, Padroeira de Lindóia, em contrariedade ao Decreto Municipal nº 2.703, de 23 de agosto de 2022.**

Local da ocorrência: _____

_____ Data/Hora: _____

Base legal: **Arts. 6, 26, 67, 68 e 69 da Lei nº 532/92 - Código de Diretrizes Urbanísticas.**

Penalidade: **Multa de 3 a 20 UFML (Art. 69 da Lei nº 532/92) e cancelamento ou cassação da licença (Art. 67, II da Lei nº 532/92).**

Responsável: _____

RG: _____ CPF : _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Responsável

Autoridade Fiscal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 4567800000183) em 23/08/2022 às 17:03:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/5b14-8814-b063-41dc>

DECRETO Nº 2.704, DE 23 DE AGOSTO DE 2022**“Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”**

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças****02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
046	28.846.0000.3006.0000	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	110.000	01	10.000,00
TOTAL						10.000,00

Art. 2º O valor total do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1.º deste Decreto será atendido pelo *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022/2025), na Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 1.587 de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 23 de agosto de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 23 de agosto de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos**Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2022 - PREGÃO****PRESENCIAL nº 001/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022. Objeto do Contrato:**

Fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel S-10 e aditivo arla 32), durante o exercício de 2022. **Termo aditivo 017:** Revisão Contratual alteração do valor do litro do Álcool Etanol, Diesel S-10 e Gasolina Comum. **Valor do litro reajustado:** Álcool Etanol R\$ 3,69(três reais e sessenta e nove centavos) e Gasolina Comum R\$4,99(quatro reais e noventa e nove centavos). **Data do aditivo:** 22 de agosto de 2.022. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.01 - Gabinete do Prefeito - 02.01.01 - Gabinete e Dependências - 04.122.0002.2001.0000 - Coordenação de Atividade do Gabinete do Prefeito - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade - 08.244.0003.2002.0000 - Coordenação de Atividade do Fundo Social de Solidariedade - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.01.03 - Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - 08.243.0004.2004.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.03 - Diretoria Municipal de Administração - 02.03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0006.2008.0000 - Coordenação dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.05 - Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - 02.05.01 - Divisão de Obras - 15.452.0010.2013.0000 - Manutenção do Setor de Obras e Serviços Municipais - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.06 - Diretoria Municipal de Educação - 02.06.01 - Ensino Fundamental - 12.361.027.2031.0000 - Manutenção do Transportes Escolar - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.06.07 - Seção de Expediente da Educação - 12.122.0015.2023.0000 - Manutenção da Diretoria da Educação - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.07 - Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.09 - Diretoria Municipal de Transito e Segurança Pública - 02.09.01 - Divisão de Transito e Segurança Pública - 06.181.0034.2044.0000 - Manutenção da Guarda Municipal - 15.452.0042.2045.0000 - Manutenção do Fundo e Sistema de Transito - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.09.02 - Defesa Civil e Corpo de Bombeiros - 06.181.0025.2046.0000 - Manutenção do Corpo de Bombeiros - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.12 - Fundo Municipal de Assistencia Social - 02.12.01 - Diretoria Municipal de Assistencia Social e Cidadania - 08.244.0003.2049.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. Lindoia, 23 de agosto de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 063/2022 - EDITAL nº 037/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS MENSIS PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA,**



COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. "Diante da classificação final dos itens decorrente da finalização do processo de análise das amostras, bem como da adjudicação pela Pregoeira em 23 de agosto de 2022, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXII do art. 4 da Lei nº 10.520/02, ao licitante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 08.528.442/0001-17, pelo valor unitário de: ITEM - 01 - R\$70,50 (setenta reais e cinquenta centavos)". Lindóia, 23 de agosto de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5bf4-8814-b063-41dc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 486, ano III, veiculado em 23 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 23/08/2022 às 17:03:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5bf4-8814-b063-41dc>